



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Fl. 036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

CONTRATO Nº 007/2021/PMC QUE ENTE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA E A EMPRESA MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor José Divino Ribeiro Silva, portador do CPF nº 051.794.871-02 e RG nº 1030938 SSP/TO, residente e domiciliado em Carmolândia – TO e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa Macro Gestão Pública e Empresarial Eireli, CNPJ N.º 06.097.999/0001-15, sediada na Rua 4 A, S/N, QD 307, LT 11, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - CEP 77.015-471, neste ato representado por Gilberto Andrade Negreiros, brasileiro, empresário, casado, natural de Paraíso do Tocantins - TO, nascido em 21/02/1979, portador da cédula de identidade nº 347.929 SSP-TO, e CPF: 867.638.811-34; têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Os signatários acima qualificados, o primeiro denominado **CONTRATANTE** e o segundo **CONTRATADO**, resolvem, na forma da lei, celebrar o presente contrato para prestação de serviços de apoio administrativo em captação de recursos, regendo-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviço de apoio administrativo em captação de recursos federais e estaduais e acompanhamento da gestão de convênios e contratos de repasse de transferência da união e do estado do Tocantins, bem como da referida prestação de contas, compreendendo o sistema Plataforma +Brasil (Sistema de convênios) FNS, exceto recursos via os demais fundos.

Cláusula 2ª: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na assinatura do presente Contrato.

Cláusula 3ª: O valor dos serviços prestados é de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

Cláusula 4ª: As despesas decorrentes do contrato serão levadas à conta da dotação orçamentária PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA – 04.123.4513.2305 (Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração) – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 (Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a retenção dos tributos incidentes sobre a remuneração dos serviços, bem como o seu recolhimento nos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO os ônus das obrigações legais decorrentes.

Cláusula 6ª A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumpri-lo sujeitar-se-á à multa equivalente a 5% do valor.

Cláusula 7ª: Qualquer uma das partes que desejar rescindir este contrato deverá comunicar à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer na multa contratual prevista na cláusula 6ª, ressalvando, todavia, à Administração Municipal, o direito de rescisão unilateral, quando o interesse público assim o exigir.

Cláusula 8ª: Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CARMOLANDIA/TO, aos 20 dias do mês janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA

Contratante

MACRO GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ N.º 06.097.999/0001-15

Contratado

TESTEMUNHAS:

Sirlene Cristina N. dos Santos

Nome:

CPF: 059.332.643-67

Palermus Neves de Sousa

Nome: Palermus Neves de Sousa
CPF: 061.437.721-64